

ANTÔNIO LÁZARO NETO

ADVOCACIA

Consultente:

FENACLUBES

Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES

PARECER JURÍDICO

Parecerista:

Antônio Lázaro Martins Neto

Brasília/DF

1. Consulta e sua resposta

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Senhor Coordenador da Comissão de Contratação da Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, sobre a observância dos aspectos jurídicos relativos ao Processo de Contratação nº 02/2019, para contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de assessoria jurídica para a FENACLUBES.

Da leitura do processo observa-se que:

- (i) O processo é inaugurado pela REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO, a qual elencou o objeto da contratação, sendo que a justificativa foi remetida para o Termo de Referência;
- (ii) Houve regular estudo prévio de mercado;
- (iii) A minuta do edital da cotação prévia foi encartada aos autos, a qual detalhou a demanda, apresentou as justificativas e, ato contínuo, foi enviado para análise jurídica, que concluiu por sua adequabilidade jurídica;
- (iv) A cotação prévia foi divulgada no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da FENACLUBES na *internet*; sendo que ao todo 62 fornecedores receberam o Edital, atendendo, assim, ao princípio da publicidade;
- (v) Os pedidos de esclarecimentos foram regularmente respondidos;
- (vi) 15 (quinze) interessados enviaram suas propostas na forma do Edital, sendo que 2 (duas) entidades foram regularmente inabilitadas;
- (vii) Na forma do estabelecido no Edital a proposta de menor preço classificada foi de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos



ANTÔNIO LÁZARO NETO

ADVOCACIA

reais), valor bem abaixo do estimado para a cotação prévia, atendendo, portanto, à economicidade;

(viii) Foi confeccionada ata da reunião da Comissão de Contratação que realizou o julgamento das propostas e selecionou a proposta de menor valor apta apresentada;

(ix) O resultado da cotação prévia foi divulgado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da FENACLUBES na *internet*;

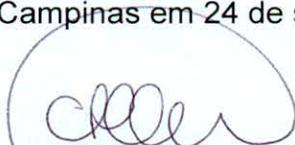
(x) Não houve recurso; e

(xi) O Coordenador da Comissão de Contratação realizou a homologação da cotação prévia de preços.

2. Conclusão

Em face do exposto, conclui-se pela inexistência de óbice legal no Processo de Contratação nº 02/2019, podendo a FENACLUBES proceder com a realização da contratação do fornecedor que ofereceu o menor preço.

De Brasília para Campinas em 24 de setembro de 2019.



Antônio Lázaro Martins Neto
OAB/DF 25.354